



PROCESSO Nº	193.467-8/2024
DATA DO PROTOCOLO	22/11/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADAS	LEIBIA DE MOURA LACERDA K. C. O. L.
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor militar caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de pedido de revisão de pensão por morte, para incluir a menor K. C. O. L., no rol de beneficiários, em caráter temporário, representada por sua genitora à Sra. **Edina Aparecida da Silva**, rateando o benefício anteriormente concedido apenas à Sra. **Leibia de Moura Lacerda**, em caráter vitalício, com cota parte de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, em razão do falecimento do ex-militar o Sr. **Pedro Ramalho Lacerda**, ocorrido em 22/6/2023.

2. Análise da Secex

8. A Secex emitiu o relatório técnico preliminar, sugerindo o registro do Ato n.º 405/2024.

3. Parecer do MPC





9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 189/2025, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 405/2024, que retificou em parte o Ato n.º 328/2023.

4. **Conclusão do Relator**

10. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 42, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2023, os artigos 24-B, incisos I, II e III e 24-D, do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, o 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, o artigo 11, caput e § único da Instrução Normativa n.º 05/2020, os artigos 119, 120, 121 e 126, caput, da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça.

11. Insta informar que este Tribunal de Contas registrou o Ato n.º 328/2024 concedendo pensão por morte de servidor militar, à Sra. Leibia de Moura Lacerda, por meio do Acórdão n.º 1.052/2023 PV - Plenário Virtual (Processo principal n.º 60.542-5/2023).

12. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor militar, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

13. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO





14. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º, 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o Parecer Ministerial n.º **189/2025, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e VOTO no sentido de:

- a) **registrar** o do Ato n.º **405/2024**, que retificou em parte o Ato n.º **328/2023**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 14/10/2024 e 30/8/2023, que concedeu **revisão de pensão por morte de servidor militar**, a partir de **22.06.2023**, em caráter vitalício, à Sra. **Leibia de Moura Lacerda**, inscrita no CPF ***.749.***-20, e em caráter temporário até 28/2/2033, com efeitos financeiros a partir de 17/09/2024, uma vez que se trata de habilitação tardia a menor **K. C. O. L.**, inscrita no CPF ***.410.***-88, devidamente representada pela sua guardiã legal a Sra. **Edina Aparecida da Silva**, inscrita no CPF ***.892.***-04, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Leibia de Moura Lacerda (vitalício), e 50% (cinquenta por cento) para a menor K. C. O. L., em razão do falecimento do ex-militar Sr. **Pedro Ramalho Lacerda**, em 22/6/2023, inscrito no CPF ***.115.***-63, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, na graduação de Segundo Sargento PM, Nível “003”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT; e
- b) após, encaminhar este processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar estes autos ao Processo n.º 60.542-5/2023.

15. É como voto.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

